

53000.051412/2011	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	RADCOM	Canindé de São Francisco	SE	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 580, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.046152/2011	Associação Rádio Comunitária Major Izidoro	RADCOM	Major Isidoro	AL	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 581, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.032076/2011	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	RADCOM	Quatiguá	PR	Multa	279,88	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 582, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.043340/2010	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	RADCOM	Barretos	SP	Multa e Advertência	223,91	Incisos XVII e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 583, de 11/6/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

DESPACHO DA DIRETORA
Em 28 de maio de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anexas e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 418, DE 24/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	DOIS CORREGOS	RTVD	52	53000.063226/2012
DESPACHO DEOC Nº 419, DE 24/05/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	ECHAPORA	RTVD	24	53000.063234/2012
DESPACHO DEOC Nº 420, DE 24/05/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	BAURU	RTVD	56	53000.052632/2012
DESPACHO DEOC Nº 421, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	BERTIOGA	RTVD	19	53000.061915/2012
DESPACHO DEOC Nº 422, DE 24/05/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	LIMEIRA	RTVD	46	53000.051129/2012
DESPACHO DEOC Nº 423, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	CANANÉIA	RTVD	19	53000.061914/2012
DESPACHO DEOC Nº 424, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	JUQUIÁ	RTVD	19	53000.061910/2012
DESPACHO DEOC Nº 425, DE 24/05/2013	APL	MENS SANA COMUNICAÇÕES LTDA	RO	CACOAL	RTVD	31	53000.055561/2012
DESPACHO DEOC Nº 426, DE 24/05/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	GUARUJÁ	RTVD	19	53000.061911/2012
DESPACHO DEOC Nº 427, DE 24/05/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CASCABEL	RTVD	16	53000.042436/2012
DESPACHO DEOC Nº 428, DE 24/05/2013	APL	RÁDIO VERDES LAGOS LTDA	PR	SÃO JORGE D'OESTE	FM	207	53000.065197/2012
DESPACHO DEOC Nº 429, DE 24/05/2013	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	RJ	RIO DE JANEIRO	RTVD	54	53000.000158/2013

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.531,
DE 11 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 42/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005890/2012-83, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da ENF, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.439, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 17,17% (dezessete vírgula dezessete por cento), sendo 14,14% (quatorze vírgula quatorze por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 3,03% (três vírgula zero três por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 18 de junho de 2013 a 17 de junho de 2014.

§º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a Tarifa de Energia - TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 18 de junho de 2013 a 17 de junho de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Resarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 7º Homologar o valor total constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à ENF, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA correspondente à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 8º Fixar o valor de R\$ 2.538.483,30 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), que deverá ser repassado à AMPLA Energia e Serviços S.A. - AMPLA pela ENF, em 12 parcelas mensais iguais, a

partir de julho de 2013, em razão da diferença entre as datas de aniversário contratual das concessionárias.

Parágrafo único. A ENF deverá estabelecer com a AMPLA, no prazo máximo de 30 dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela ENF, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.135, DE 28 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002058/2006-51. Interessado: Central Elétrica Palmeiras S.A. Objeto: Transferir, da Bolognesi Participações S.A. para a Central Elétrica Palmeiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.048/0001-37, a autorização objeto da Portaria MME nº 252, de 3 de setembro de 2007, c/c a Resolução Autorizativa nº 1.220, de 22 de janeiro de 2008, e a Resolução Autorizativa nº 2.746, de 25 de janeiro de 2011, para explorar a Usina